

Duarte e Silva Advogados Associados

*Av. Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.*

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Francis Kleber Condoso de Souza TELEFONE 98621-9876
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Pintor
CPF 109.384.294-69 RG 3990315 ENDEREÇO R. Jornalista
edilson oliveira 375

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

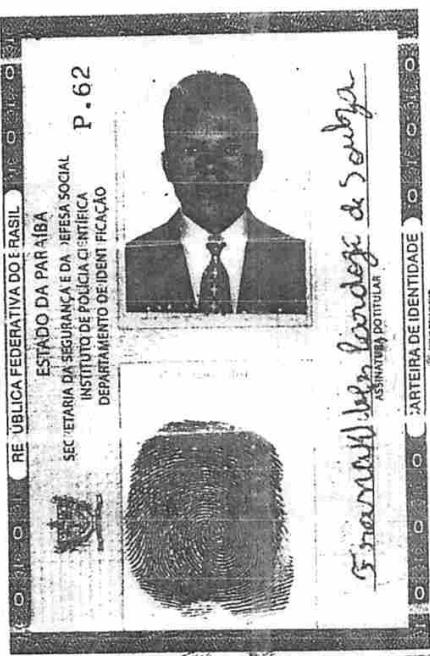
Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

J. Pessoa, 16 de Maio de 2019
(OUTORGANTE) Francis Kleber Condoso de Souza





		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
		REGISTRO	3.790.315
		DATA DE EXPEDIÇÃO	09/09/2009
		NOME	FERNANDO MARQUIS DE SOUZA
		FILHO(A)	TÂNIA JOELMA CARDOSO FERREIRA
		NATURALIDADE	GUARABIRA-PB
DOC. ORIGEM	NR.	CPF	DATA DE NASCIMENTO
CARTOR		1234567890123456789	01/01/1994
RESERVADO A DISPOSIÇÃO			

LEIA 77163-200803





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
109.384.294-69

Nome
FRANCIKLEBER CARDOSO DE SOUZA

Nascimento
24/09/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/01/2020 14:55:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010814553226700000026389609>
Número do documento: 20010814553226700000026389609

Num. 27341587 - Pág. 3

JOAO PEREIRA DOS SANTOS
RUA JORN ULISSES DE OLIVEIRA, 170 - CRUZ DAS ARMAS
JOAO PESSOA / PB CEP: 58086-180 (AG-1)

Ligação MONOFÁSICO
Cid/Stoc RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 17-2-630-7480 Referência Jul/ 2019
Medidor: 0000127244 Emissão: 26/07/2019

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ/MF 095 183/0001-40 Inst. Est. 16.015.823.0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 0022709511
Cód. para Dth. Automático: 00005283817

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jul / 2019	26/07/2019	27/08/2019	239.251.034-04 Inst. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/528381-7

Canal de contato

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em [saude.gov.br/vacinabrasil](http://gov.br/vacinabrasil)

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Lectura	Data	Lectura	
27/06/19	4851	26/07/19	4824	1
Demonstrativo				
CCI Descrição	Quantidade	Tarifa/	Valor Base Calc. Alq. Icmf(R\$) Base Calc. Pd(R\$) Cofins(R\$)	
		Tributos Total(R\$) ICMS(G) ICMS	Pd/Cofins(R\$) (1,0645%)(4,9955%)	
0801 Consumo em kWh	73.000	0.029510	80,58 80,58 25	15,14 80,58 0,66 3,02
0801 Adic. B. Amerela		1,43	1,43 25	0,35 1,43 0,01 0,07
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIB SERV. ILUM. PÚBLICA	2,48	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00	
0804 JUROS DE MORA 04/2018	1,51	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00	
0805 MULTA 04/2019	1,18	0,02 0	0,00 0,00 0,00 0,00	
0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 04/2018	0,68	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00	

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 87,84 51,89 15,49 81,89 0,57 3,09
Tarifa s/ Tributos 0,571770

VENCIMENTO 02/08/2019 **TOTAL A PAGAR** R\$ 67,84
Média últimos meses (kWh) 81

Histórico de Consumo (kWh)

96	92	57	85	85	98	94	93	73	71	96	94
Jul/18	Agosto/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19

RESERVADO AO FISCO
c634.5423.6586.1249.cd27.2d01.bde2.e206.

Indicadores de Qualidade 01/2019 - Mês/Ano

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,31	0,00
DIC TRIMESTRAL	10,82	NOMINAL
DIC ANUAL	21,25	206
FIGENSAL	3,30	0,00
FIGANUAL	8,80	CONTRATADA
FIGANTRIMESTRAL	13,20	LIMITE INFERIOR
FIGANTRIMESTRAL	13,20	202
DIMC	3,03	0,00
DICR	12,22	LIMITE SUPERIOR
		201

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso(s) (natural(s) ou fato concretos) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 10/08/2019 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não dirimirá a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na quantidade consumida para comprovação. Caso essas contas estejam todas desconsideradas, essa mensagem não é válida, contanto que a data de vencimento da fatura venha e não passar de 08/08/2019. ESTE FRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JA REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de não pagamento.

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 02624.912008 04433.908177 1 79690000006784

PAGADOR: JOAO PEREIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 238.281.034-24
RUA JORN ULISSES DE OLIVEIRA, 170 - CRUZ DAS ARMAS - JOAO PESSOA / PB CEP: 58086-180

Nosso N°: 26249120004433906	Nº Documento: 000528381201801	Data de Vencimento: 02/08/2019	Valor do Documento: R\$ 67,84
-----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-------------------------------

BENEFICIARIO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 09.295.183/0001-42

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/01/2020 14:55:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010814553226700000026389609>
 Número do documento: 20010814553226700000026389609

Num. 27341587 - Pág. 4

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09497.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09497.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:39 horas do dia 20 de agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Francicleber Cardoso de Souza**, CPF nº 109.384.294-69, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Pintor, filho(a) de Maria Marques de Souza e Franciraldo Marques de Souza, natural de Guarabira/PB, nascido(a) em 24/09/1991 (27 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Jornalista Ulisses Oliveira, Nº 175, bairro Cruz das Armas, tendo como ponto de referência Próximo Ao Ponto Final da Rua do Rio., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98626-6015.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Vasco da Gama, De Frente a Fort Motos., João Pessoa/PB, bairro Jaguaribe; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 27/04/17 17:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

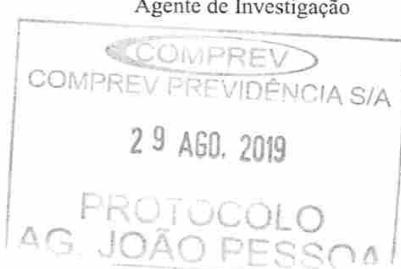
QUE, segundo o declarante no dia 27/04/2017 por volta das 17:50 horas quando transitava, pelo bairro de Jaguaribe, João Pessoa-PB; na Av. Vasco da Gama, com o veículo tipo YAMAHA/XTZ 125K ano: 2010/2010, de cor azul de placa: NQG7687/PB CHASSI: 9C6KE1260A0017719 pertencente ao Sra. Roberia de Souza Leite Silva; Que segundo o mesmo vinha pilotando normalmente a moto sentido Cruz das Armas/Centro quando um veículo não identificado que vinha numa rua transversal invadiu o sinal vermelho vindo a atingir a moto conduzida pelo declarante. Que devido ao fato o declarante veio a cair ao solo e se lesionar sendo socorrido pelo SAMU ao COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY onde foi diagnosticado, de acordo com a CERTIDÃO de nº 0808/2017, LESÃO DO TORNOZELO ESQUERDO, conforme LAUDO MÉDICO assinado pela Dra. CHRISTINE MARIA BÁTISTA DE BRITO LYRA CRM 3137/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

FRANCICLEBER CARDOSO DE SOUZA
Noticiante



Procedimento Policial: 09497.01.2019.1.00.401

1/1





CERTIDÃO

Nº. 0808/2017

Atendendo solicitação de **FRANCIKLEBER CARDOSO DE SOUZA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº 25428 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 27/04/2017 às 18h44min, vítima de colisão carro x moto, apresentando trauma em tornozelo esquerdo.

Submetida à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou lesão do tornozelo esquerdo. Medicado e immobilizado.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 26 de junho de 2017

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137





(/)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados contanto da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190505526 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCICLEBER CARDOSO DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO FRANCICLEBER CARDOSO DE SOUZA

CPF/CNPJ: 10938429469

Posição em 09-10-2019 12:17:48

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/09/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/01/2020 14:55:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010814553226700000026389609>

Número do documento: 20010814553226700000026389609

Num. 27341587 - Pág. 7



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800107-27.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCIKLEBER CARDOSO DE SOUZA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2020.

DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 20/01/2020 14:28:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014283387500000026591480>
Número do documento: 20012014283387500000026591480

Num. 27557753 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800107-27.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCIKLEBER CARDOSO DE SOUZA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2020.

DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 20/01/2020 14:28:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014283387500000026591480>
Número do documento: 20012014283387500000026591480

Num. 27557777 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4^a VARA
REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

FRANCIKLEBER CARDOSO DE SOUZA, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, atender o despacho retro.

O autor atualmente encontra-se desempregado, exercendo atividades autônomas excepcionalmente de "moto boy". Dessa forma, o autor não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, momento que reitera o pedido feito na inicial, a concessão da justiça gratuita.

Vejamos o “art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC.

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO Nº 0800107-27.2020.8.15.2003

AUTOR: FRANCIKLEBER CARDOSO DE SOUZA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual ao autor.

Designo audiência UNA para o dia **18 de março de 2020, às 16:00h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I.

Cumpra com urgência.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito